DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.230

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Modifica, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Omissis

Omissis

X - decidir, quando lhe couber, sobre processo administrativo disciplinar contra membro e servidor do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis;

Omissis" (NR)

"Art. 16. Omissis

VII – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento de natureza disciplinar contra membro e servidor do Ministério Público;

VIII – julgar recurso, com efeito suspensivo, contra decisão: Omissis b) proferida em procedimento de natureza disciplinar contra membro e servidor do Ministério Público;

Omissis" (NR)

"Art. 23. Omisss

Omissis

XVIII –determinar a instauração de procedimento de natureza disciplinar contra membro e servidor do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos;

Omissis." (NR)

"Art. 24. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta do membro e servidor do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

Omissis

IV – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, e determinações vinculativas, quando constatada inobservância da legislação ou de atos normativos cogentes da CGMP, de outros órgãos da Administração Superior do MPPB ou do CNMP;

V – determinar, de ofício ou por provocação de órgão da Administração Superior do Ministério Público, a instauração de reclamação disciplinar, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro e servidor da Instituição, podendo aplicar a pena de advertência, na forma desta Lei;

Omissis

IX – remeter relatório circunstanciado sobre o desempenho funcional e pessoal dos Promotores de Justiça e dos servidores em estágio probatório, respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justica;

 $X-\text{exercer permanente fiscalização sobre o andamento dos feitos em que funcione o Ministério Público, podendo, dentre outras providências, instaurar acompanhamento funcional ou propor acordo de resultados, ambos com caráter orientador, visando a regularidade da atuação ministerial;$

 XI – regulamentar e implementar a resolução consensual de conflitos nos procedimentos de natureza correicional e disciplinar;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei." (NR)

"Art. 198. Omissis

 $\$ 1º Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação civil de perda do cargo.

§ 2º Suspende a prescrição a celebração da transação administrativa disciplinar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a fluência do prazo prescricional será retomada a partir do arquivamento do procedimento instaurado para a celebração da transação administrativa disciplinar." (NR)

"Art. 200. A apuração das infrações será feita por reclamação disciplinar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, por recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça ou ainda em face de representação formulada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa.

Omissis

§ 2º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e de sua autoria, sendo liminarmente arquivada pelo Corregedor-Geral se o fato narrado não constituir infração administrativa disciplinar ou penal.

Omissis" (NR)

"Art. 204. A sindicância terá caráter investigativo e valor informativo, obedecendo a procedimento sumário, devendo ser concluída no prazo máximo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo a que se reporta o caput deste artigo poderá ser prorrogado

por igual período, a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público." (NR)

"Art. 207. A portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, publicada pelo Subcorregedor-Geral, conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, devendo ser publicada por extrato no órgão oficial." (NR)

"Art. 208. Durante o processo administrativo disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público poderá, mediante representação do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do Procurador-Geral deJustiça, em decisão fundamentada, afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, pelo prazo máximo de noventa dias, em caso de conveniência da instrução processual ou do serviço público, assim como de grave comoção social.

Omissis." (NR)

"Art. 210. O processo administrativo disciplinar, instruído com os autos da sindicância ou com peças informativas, será iniciado dentro de dois dias da publicação da Portaria de instauração e deverá estar concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período." (NR)

"Art. 211. Omissis

Omissis

III – deliberar, juntamente com os demais membros, sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, mandando lavrar ata circunstanciada.

§1º O presidente mandará citar o acusado, com a entrega de cópia da portaria, do relatório final da sindicância ou das peças informativas e da ata de instalação dos trabalhos, para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias.

Omissis." (NR)

"Art. 212. Na defesa prévia, o acusado poderá oferecer rol de testemunhas, até o máximo de cinco, e requerer a produção de outras provas, que poderão ser indeferidas, em decisão fundamentada, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório.

Parágrafo único. Os autos ficarão à disposição do acusado e de seu advogado, observadas as cautelas de estilo." (NR)

"Art. 213. Findo o prazo da defesa prévia, o presidente da comissão processante determinará a produção das provas, designando, inclusive, a audiência para oitiva do denunciante e testemunhas da acusação e da defesa, mandando intimá-los, bem como o acusado e seu advogado.

Omissis." (NR)

"Art. 214. Finda a instrução e realizado o interrogatório do acusado, o presidente da comissão processante, saneandoo processo, por proposta da comissão ou a requerimento da defesa, determinará a complementação das provas e diligências necessárias, que deverão ser produzidas no prazo máximo de três dias." (NR)

Art. 223. Omissis

I-o Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o acusado for Promotor de Justiça e a portaria de instauração imputar falta funcional punida com advertência ou o relatório concluir pela aplicação da referida pena;

II – o Procurador-Geral de Justiça, quando o acusado for Promotor de Justiça e a portaria de instauração imputar falta funcional punida com censura ou o relatório concluir pela aplicação da referida pena;

Omissis

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, se o Corregedor-Geral do Ministério Público entender cabível ao acusado pena mais grave, fará remessa do processo administrativo disciplinar ao Procurador-Geral de Justiça, que não poderá fazer retornar os autos, cabendo, neste caso, decidir sobre a aplicação da pena de advertência ou de censura, desde que esta seja cominada ao fato objeto da imputação.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, se o Procurador-Geral de Justiça entender cabível ao acusado pena mais grave, fará remessa do processo administrativo disciplinar ao Conselho Superior do Ministério Público para julgamento.

Omissis". (NR)

Art. 2º O Capítulo II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V Omissis CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE MEMBROS" (NR)

Art. 3º O Capítulo II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) fica acrescido das Seções I-A e II-A e, respectivamente, dos arts. 201-A e 201-B e 206-A, com as seguintes redações:

"Seção I-A Da Reclamação Disciplinar

Art. 201-A. A Reclamação Disciplinar será registrada diante das comunicações de irregularidades no serviço apresentadas à Corregedoria-Geral ou por determinação desta, com processamento nos termos descritos em seu Regimento Interno.

Art. 201-B. Após o registro da reclamação disciplinar, o Corregedor-Geral remeterá os autos para processamento perante o Subcorregedor-Geral, que notificará o membro reclamado para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, antes, realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

 $\$ 1º O Subcorregedor-Geral poderá designar um Promotor Corregedor para a realização de diligências e emissão de parecer.

§ 2º Após a emissão do parecer, com ou sem informações do membro reclamado, o Subcorregedor-Geral adotará, no prazo de 10 (dez) dias, uma das seguintes providências:

a) arquivamento da reclamação disciplinar;

b) remessa dos autos ao Corregedor-Geral, para deliberação sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar."

"SEÇÃO II-A DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 206-A. O Corregedor-Geral, antes da instauração do processo administrativo disciplinar ou durante o seu trâmite, até findo o prazo para oferecimento de razões finais, de ofício ou por provocação do interessado, poderá celebrar transação administrativa disciplinar, mediante instauração de procedimento visando à resolução consensual do fato, quando constatada a prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e atendidos os demais requisitos previstos em Ato da Corregedoria-Geral.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência.

§ 2º A celebração da transação administrativa disciplinar suspende o Processo Administrativo Disciplinar, ficando vedada a prática de qualquer ato de instrução, salvo a antecipação de provas urgentes, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável."

Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do art. 122 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO ZEVEDO LINSTILAO Governador

LEI Nº 11.794, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Altera o art. 2º da Lei nº 11.735, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período de calamidade pública no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 2º da Lei nº 11.735, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a se-

guinte redação:

"Art. 2º Proíbe o reajuste da mensalidade pelas operadoras de planos de saúde, seja em decorrência de mudança de faixa etária ou por data de aniversário do plano, durante o período que esta Lei estiver em vigor.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança retroativa ou com juros ao final do estado de calamidade pública."



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

LÚCIO FAICÃOGERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual	R\$ 300.00
Assinatura Digital Semestral	R\$ 150.00
Assinatura Impressa Anual	R\$ 400.00
Assinatura Impressa Semestral	R\$ 200.00
Número Atrasado	
(Name of Accession)	ر ٥,٥٥

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27de outubro de 2020.



LEI Nº 11.795 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União, sob o amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 21 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98/STN/COAFI, firmado com a União, sob o amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Estadual nº 6.403, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculados ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os artigos 155, 157, 159, inciso I, "a" e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao Contrato nº 013/98/ STN/COAFI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



LEI Nº 11.796 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

> Concede o Título de Cidadã Paraibana a Tenente Coronel Médica do Quadro de Estado-Maior Rosemary Tosta Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Tenente Coronel Médica do Quadro de Estado-Maior Rosemary Tosta Miranda, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



LEI Nº 11.797 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

> Desafeta a área destinada à unidade de conservação Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira, por motivos técnicos e legais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área destinada à unidade de conservação de proteção integral Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira, no município de Campina Grande/PB, conforme as coordenadas geográficas descritas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 31.126, de 03 de marco de 2010.

Art. 2° Ficam revogados os seguintes decretos:

I – Decreto nº 25.322, de 09 de setembro de 2004; e

II – Decreto nº 31.126, de 03 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



LEI Nº 11.798 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Transforma os cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, define suas atribuições e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 30 (trinta) cargos de Técnico Judiciário — Especialidade Taquigrafia, símbolo PJ-SFJ-002, em Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam transformados 08 (oito) cargos vagos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, símbolo PJ-SFJ-002, em Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação, símbolo PJ-SFJ-002, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

 $\label{eq:Art. 3} \textbf{Art. 3}^o \ \ \text{Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos transformados, para os fins do art. 1}^o, o posicionamento na classe e padrão do cargo correspondente e o tempo de serviço para efeito de antiguidade e aposentadoria.$

Art. 4º As atribuições dos cargos transformados são as previstas no art. 269 do Livro I da Lei Complementar nº 96/2010, sendo permitido ao Poder Judiciário agregar outras atribuições que lhes forem compatíveis.

Art. 5° Ficam revogados:

I – o art. 52 da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011;

II – a Lei nº 6.635, de 19 de junho de 1998;

III – a Lei nº 7.121, de 28 de junho de 2002;

IV - a Lei nº 7.623, de 28 de julho de 2004; e

V – a Lei nº 8.563, de 09 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOAO ZEVEDO LINS PLAIO Governador

LEI N° 11.799 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 10.432/2015, que dispõe sobre o regime jurídico, os cargos, a carreira e a remuneração dos servidores públicos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.432/2015 (plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Omissis

Omissis

 \S 1º A verificação dos requisitos mencionados será realizada pelo Corregedor-Geral e far-se-á mediante apuração quadrimestral.

Omissis." (NR)

"Capítulo XII

Omissis

"Art. 161. Omissis

Omissis

§ 5º A celebração da transação administrativa disciplinar suspende a prescrição.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a fluência do prazo prescricional será retomada a partir do arquivamento do procedimento instaurado para a celebração da transação administrativa disciplinar." (NR)

"Seção II

Da Apuração das Infrações Disciplinares"(NR)

"Art. 162. A apuração das infrações será feita por reclamação disciplinar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados de ofício pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior, por recomendação do Colégio de Procuradores ou em face de representação formulada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada a ampla defesa na sindicância e no processo administrativo disciplinar.

§ 1º A representação oferecida por pessoa estranha à Instituição deverá ser formulada por escrito ou reduzida a termo, confirmada a autenticidade, e conter a identificação e o endereço do representante, sem o que não será processada.

§ 2º Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá

o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, determinar o processamento da reclamação." (NR)

"Art. 163. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados mediante portaria, que conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, o nome e as funções dos integrantes da comissão, devendo ser publicada por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba." (NR)

"Art. 164. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau." (NR)

"Art. 165. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 60 (sessenta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar." (NR)

"Art. 166. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade ou por conveniência do serviço, o Corregedor-Geral poderá solicitar e o Procurador Geral determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Omissis." (NR)

"Subseção III

Do Processo Administrativo Disciplinar" (NR)

"Art. 167. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito." (NR)

"Art. 168. O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão presidida pelo Subcorregedor-Geral e composta por um Promotor Corregedor designado pelo Corregedor-Geral e um servidor estável designado pelo Procurador-Geral, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar da comissão de processo administrativo disciplinar os integrantes da comissão processante de sindicância que o antecedeu." (NR)

"Art. 171. Incumbe ao presidente da comissão processante, logo que receber a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar:

I - convocar os demais integrantes da comissão para a instalação dos trabalhos;

II - nomear e compromissar o secretário dentre servidores lotados na Corregedoria--Geral do Ministério Público;

III - deliberar, juntamente com os demais integrantes, sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria.

§ 1º O presidente mandará citar o acusado, com a entrega de cópia da portaria, do relatório final da reclamação disciplinar ou da sindicância ou das peças informativas e da ata de instalação dos trabalhos, para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias, podendo oferecer rol de testemunhas, até o máximo de cinco, e requerer a produção de outras provas, que poderão ser indeferidas, em decisão fundamentada, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou se furtar à citação, esta será realizada por edital, com prazo de cinco dias, publicado uma vez no órgão oficial.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, sendo designado um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

regularmente, intimado.
§ 5º A todo tempo, o acusado revel poderá constituir procurador, o qual terá vista dos autos, no estado em que se encontram, na secretaria da comissão processante.

§ 6º No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado ou de seu procurador para consulta, na secretaria da Corregedoria, observadas as cautelas de estilo.

§ 7º É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 8º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 9º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito." (NR)

"Art. 172. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Omissis" (NR)

"Subseção IV

Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar" (NR)

"Art. 173. Findo o prazo da defesa prévia, o presidente da comissão processante designará audiência para inquirição do denunciante e das testemunhas da acusação e da defesa, mandando intimá-las, bem como o acusado e seu procurador.

§ 1º Na ausência ocasional do acusado, o presidente da comissão processante designará servidor nos termos do § 3º do art. 171 desta Lei.

§ 2º As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão processante e reinquiridas pelo presidente, após as perguntas do advogado do acusado.

§ 3º Se a comissão processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu advogado, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

§ 4º O acusado e seu procurador deverão ser intimados, pessoalmente, de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, quando não o forem em audiência." (NR)

"Art. 174. Finda a instrução e realizado o interrogatório do acusado, o presidente da comissão processante, saneando o processo, por proposta da comissão ou a requerimento da defesa, determinará a complementação das provas e diligências necessárias, que deverão ser produzidas no prazo máximo de três dias." (NR)

"Art. 175. Encerrada a instrução do processo administrativo disciplinar e concluindo a comissão processante pela prática de ocorrência de infração mais grave não constante da portaria de

instauração, será esta aditada. Parágrafo único. Em caso de aditamento, será novamente o acusado citado e interrogado, sendo-lhe oferecida oportunidade para defesa prévia, na qual poderá produzir provas e arrolar até três testemunhas." (NR)

"Art. 176. Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais, observado o disposto na parte final do § 6º do art. 171 desta Lei." (NR)

"Art. 177. Os atos e termos, para os quais não foram fixados prazos, serão realizados dentro daqueles que o presidente determinar, respeitado o limite máximo de dez dias." (NR)

"Art. 178. As decisões da comissão processante serão tomadas por maioria de

votos." (NR)

- "Art. 179. Esgotado o prazo de que trata o art. 176 desta Lei, a comissão processante, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando o relatório, no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível.
- § 1º Havendo divergências nas conclusões, ficará constando do relatório o voto discrepante.
 - § 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos imediatamente ao órgão jul-

gador." (NR)

- "Art. 180. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá ao Procurador-Geral de Justiça que o servidor seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
- § 1º O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
- § 2º O processo administrativo disciplinar permanecerá suspenso durante a tramitação do incidente de sanidade mental." (NR)
- "Art. 187. O órgão julgador decidirá no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento dos autos.
- § 1º Se o órgão julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão processante para os fins que indicar, com prazo não superior a dez dias.

 - § 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em dez dias." (NR) "Art. 188. Será competente para decidir a sindicância ou o processo administrativo

disciplinar:

- I o Corregedor-Geral do Ministério Público, quando a portaria de instauração imputar falta funcional punida com advertência ou o relatório concluir pela aplicação da referida pena;
 - II o Procurador-Geral de Justiça, nos demais casos.
- § 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, se o Corregedor-Geral do Ministério Público entender cabível ao acusado pena mais grave do que advertência, adotará uma das seguintes providências:
 - I em se tratando de sindicância:
- a) entendendo ser cabível pena de suspensão de até 60 (sessenta) dias, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça;
- b) entendendo ser cabível pena mais grave que a referida na alínea anterior, determinará a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 165 desta Lei;
- II em se tratando de processo administrativo disciplinar, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça.
- § 2º O Procurador-Geral de Justica, ao receber os autos, não poderá fazer retorná-los, devendo decidir sobre a aplicação da pena cabível, desde que esta seja cominada ao fato objeto da imputação, salvo, na sindicância, se entender de acordo com a regra da alínea b do inciso I do parágrafo anterior.
- § 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave." (NR)
- "Art. 189. O acusado será intimado da decisão, pessoalmente, ou, se revel, através do órgão oficial." (NR)
- "Art. 191. Quando a infração estiver capitulada como crime, o fato será comunicado ao órgão ministerial com atribuição na matéria, com cópia do processo administrativo disciplinar." (NR)
- "Art. 193. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo." (NR)
- "Art. 194. O recurso, com efeito suspensivo, será conhecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça." (NR)
- "Art. 195. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, as proferidas no curso do procedimento e os atos de mero expediente." (NR)
- "Art. 196. O recurso voluntário será interposto pelo interessado, pessoalmente, ou por seu procurador, no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente." (NR)
- "Art. 197. Recebido o recurso, o presidente do Colégio de Procuradores de Justiça determinará, imediatamente, sua juntada ao processo e o distribuirá a um dos Procuradores de Justiça, na forma regimental.
- Parágrafo único. Nas quarenta e oito horas seguintes à distribuição, o processo será entregue ao relator que terá o prazo de dez dias para exarar o seu relatório, encaminhando-o, em seguida, ao revisor que o devolverá no prazo de cinco dias, devendo o recurso ser submetido à apreciação na primeira sessão ordinária a ser realizada, observadas as normas regimentais." (NR)
- "Art. 200. Será admitida, a qualquer tempo, a revisão da sindicância e do processo administrativo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando: Omissis" (NR)
- "Art. 203. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o qual, se o admitir, determinará o apensamento da petição à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar e designará comissão revisora composta de três Assessores Técnicos.

Omissis." (NR)

Art. 2º O Capítulo XII da Lei nº 10.432/2015 (plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), fica acrescido da Seção V-A e do art. 161, com as seguintes redações:

"Seção V-A

Da Transação Administrativa Disciplinar

Art. 161-A. O Corregedor-Geral, antes da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar ou durante o seu trâmite, até findo o prazo para oferecimento de razões fi-

- nais, de ofício ou por provocação do interessado, poderá celebrar transação administrativa disciplinar, mediante instauração de procedimento, visando à resolução consensual do fato, quando constatada a prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e atendidos os demais requisitos previstos em Ato da Corregedoria-Geral.
- § 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência.
- § 2º A celebração da transação administrativa disciplinar suspende a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, ficando vedada a prática de qualquer ato de instrução, salvo a antecipação de provas urgentes, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável."
- Art. 3º A Seção VI do Capítulo XII da Lei nº 10.432/2015 (plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), fica acrescida das Subseções I-A e I-B e dos arts. 165-A a 165-F, com as seguintes redações:

"Subseção I-A

Da Reclamação Disciplinar

- 165-A. Serão registradas como reclamação disciplinar as comunicações de irregularidades no serviço apresentadas à Corregedoria-Geral, bem como as por esta determinadas de ofício.
- § 1º Quando o fato narrado não configurar, em tese, infração disciplinar ou ilícito penal ou estiver prescrita, a reclamação será arquivada liminarmente, cientificando-se o reclamante.
- § 2º Até decisão definitiva sobre a matéria, o Subcorregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação.
- 165-B. Após o registro da reclamação disciplinar, o Corregedor-Geral remeterá os autos para processamento perante o Subcorregedor-Geral, que notificará o servidor reclamado para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, antes, realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.
- § 1º O Subcorregedor-Geral poderá designar um Promotor Corregedor para a realização de diligências e emissão de parecer.
- § 2º Após a emissão do parecer, com ou sem informações do servidor reclamado, o Subcorregedor-Geral adotará, no prazo de 10 (dez) dias, uma das seguintes providências:
 - a) arquivamento da reclamação disciplinar;
- b) remessa dos autos ao Corregedor-Geral, para deliberação sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar."

"Subseção I-B Da Sindicância

- Art. 165-C. A sindicância será instaurada para a apuração de irregularidade no serviço punida com as penas de advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias.
- § 1º A sindicância será conduzida por Comissão presidida por um Promotor Corregedor e composta por um Promotor de Justiça e um servidor estável designados pelo Procurador-Geral, devendo o servidor ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.
- § 2º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Corregedor-Geral.
 - Art. 165-D. No relatório conclusivo da sindicância, a Comissão sugerirá:
 - I − o arquivamento do processo;
 - II a aplicação de penalidade de advertência, censura ou suspensão de até 60 (ses-

senta) dias;

- III a instauração pela Corregedoria-Geral de processo administrativo disciplinar quando a falta disciplinar identificada for punida com pena mais grave do que aquelas previstas no inciso II deste artigo.
- § 1º Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução
- § 2º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, será encaminhada cópia dos autos ao órgão ministerial com atribuição na matéria, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.
 - "Art. 165-E. Na sindicância, serão observadas as seguintes regras:
 - I na defesa prévia, poderão ser arroladas até três testemunhas;
- II sempre que possível, o interrogatório do acusado será realizado na mesma audiência, logo após a oitiva do denunciante e das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa;
 - III o prazo para oferecimento das alegações finais é de três dias.
- "Art. 165-F. Aplica-se, no que couber, à sindicância as regras previstas para o processo administrativo disciplinar contidas nas Subseções III e IV desta Seção."
- Art. 4º A Lei nº 10.432/2015 (plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), fica acrescida do art. 221-A, com a seguinte redação:
- "Art. 221-A. Aplica-se subsidiariamente ao regime disciplinar as normas de direito penal e processual penal."
- Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 10.432/2015 (plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), os arts. 169, 181, 183, 184, 185, 186 e 190 e o § 1º do art. 172.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
- PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

ZEVÊDO LIKS PILHO Governador

LEI Nº 11.800 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Altera dispositivo da Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de teste de detecção da Covid-19 (Sars-CoV-2) em amostras de sangue de doadores no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.777, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º º Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a realizar teste de detecção do Sars-CoV-2 nas amostras de sangue de doadores de plasma convalescente para tratamento específico das pessoas infectadas pelo vírus da Covid-19."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARÁÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



LEI N° 11.801 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 6.000, de 23 de dezembro de 1994, e 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do inciso II do parágrafo único do art. 10 da Lei 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Π – cassação de resolução, cancelamento automaticamente os benefícios concedidos à indústria, quando:".

Art. 2º A Lei 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I - com a nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 8° do art. 3°:

"§ 8º Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributárias ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:

I-o fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

II – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte, por meio de cartão de crédito ou de débito, em valores inferiores às informações fornecidas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, bem como às informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.";

b) "caput" do inciso XI do "caput" do art. 13:

"XI – na hipótese do inciso XV do "caput" do art. 12, o valor obtido nos seguintes

c) inciso I do "caput" do art. 70:

 $\label{eq:interpolation} "I-as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiros - SBP;";$

d) § 2º do art. 158:

"§ 2º O pedido de concessão de regime especial, de que trata o "caput" deste artigo, atenderá aos ritos e às formalidades previstas em Regulamento.";

II – acrescida do inciso III ao "caput" do art. 70, com a seguinte redação:

"III – os intermediadores de serviços e de negócios em relação às informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços.".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para: I-o art. 1° , bem como para as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2° , na data de sua

publicação;

termos:":

II – as alíneas "c" e "d" do inciso I e o inciso II todos do art. 2º, a partir de 1º de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOSO AZEVEDO LINSVILTIO Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.688 de 27 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320501.00055.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESC

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza Fonte	Valor
20.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.47 270	20.000,00
TOTAL		20.000,00
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar	aberto pelo artigo ant	erior correrá por

conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESO

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA		
FROTA DE VEÍCULOS	3390.39 270	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



Ato Governamental nº 3.027

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n° 11.306 de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear PAULO SERGIO CARVALHO DE AZEVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Diagramação e Revisão, Símbolo CAS-6, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 3.028

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

 $\bf R$ E S O L V E exonerar BARBARA MARRIE TAVARES ELOI, matrícula nº 1691341, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.029

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JENER LUIZ CORREIA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.030

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear NAJILA MEDEIROS BEZERRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-3.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.028.533-5/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ANDRÉ DE SÁ BRAGA

OLIVEIRA, matrícula nº 168.087-1, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I, e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.032

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial Transitada em Julgado prolatada nos autos do Processonº0015908-85.2014.8.15.0011.

RESOLVE nomear, Sub Judice, ELI EBER LUIZ DE MOURA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.033

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.028.535-1/SEAD; RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora MARIA DO SOCORRO DE

SOUSA MARQUES, matrícula nº 162.389-3, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza o artigo 120, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.034

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.028.536-0/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor PEDRO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 167.920-1, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza os artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I, e 129, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

JOAO AZEVEDO LINSTILIO Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 27-10-2020 Resenha nº : 365/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	номе	LOTAÇÃO
20029554-3	1764853	JOSEVALDO MARINHO FELINTO	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESENHA Nº : 366/2020 PEDIENTE DO DIA : 27-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o

Troccosos de Sconvertonação de Terrigo dos servidores abalixo.								
Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias	
DROCHBADORIA CERAL DO ESTADO	20020035-5	004074	ADIANO WANDEDLEY DA NI C DE VARCONCELOR	Tomas Diático Musicipal	0010014000	40/00/4005	000	

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESENHA Nº : 354/2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que the foi outorgada pela Portaria nº 2374GS, datada de 18,07.88 de acordo co art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16,1298, e o Art. 88, inclao II, Alinea nº 39 de 26,12,85 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERRIJ os seguin processos de CONVERSÃO DE FÉRRIJS em TEMPO DE SERVIÇO:

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						
Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Exercicio(s)	
OFF FOR FOLLOW OF STREET			EEDDULLING LOVELING		EARL 10 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000	

 SEC.EST.EDIUCAC.CIENC.TECNOLOG.
 20005778-6
 926639
 FERDINANDO ARY DIAS
 240
 FÉRIAS - 1988/1989, 1999/1990 (1990/1991 E 1997)

 PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 355/2020 EXPEDIENTE DO DIA : 27-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que he foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo cor o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alinea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos d'CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE ESPRUÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19038759-9	902799	ADELMO GOMES BONIFACIO	360	02/05/1985	02/05/1995
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20028213-1	1294431	ROSSINI FREIRE DE ARAUJO	360	05/03/1988	05/03/1998
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19041340-9	955825	SILVIO SUASSUNA SA DE NETO	220	01/03/1986	01/03/1996

UBLIQUE-SE

ARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 543 /2020 - SES-PB

João Pessoa, 19 de outubro de 2020

Institui a Comissão do Processo Seletivo do Projeto de Aprimoramento das ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde na Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3°, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Seletivo para o Projeto de Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde na Paraíba, com a finalidade de realizar o processo seletivo dos cargos vinculados ao projeto, constituída pelos componentes listados a seguir:

Ana Lúcia de Sousa Bernadete Moreira de Moura

Daniela Gomes de Brito Carneiro

Deborah Gomes dos Santos Ernande Valentin do Prado

Eliane de Sousa Gadelha Almeida

Hélio Soares da Silva

Islany Costa AlencarJoseneida Teixeira Remigio

Maria Analuce Dantas de Figueiredo Costa Maria do Socorro Carvalho Pires de SáMaria José Santos RibeiroPedro Alberto Lacerda Rodrigues Roseanny Marques de Queiroga

Art. 2º - É de competência dos designados:

- a) Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;
- b) Avaliar os currículos dos candidatos de acordo com o barema estabelecido em edital;
- c) Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;
- d) Publicar o resultado do certame;
- e) Orientar a contratação dos aprovados;

3º - A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.

*Republicada por ter saído com incorreção



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N°059/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I - Instituir a comissão organizadora de elaboração e acompanhamento da Chamada Pública, em caráter emergencial para profissionais da área de atendimento socioeducativo, que irá prestar serviços na unidade de Lagoa Seca, e de profissionais na área de Psicologia, Serviço Social, e Auxiliar de Saúde Bucal, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, conforme Termo de Ajustamento de conduta Nº 008/2016.

Cláudia Fernandes Gomes – Matrícula nº 663.412-5 - FUNDAC - Presidente da co-

Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito – Matrícula nº 663.662-4 - FUNDAC Fábia Nyelli Pedrosa Trajano - Matrícula nº 176.419-5 - SEDH Amanda Karla de Sousa – Matrícula nº 178.864-7 - SEDH II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO D.O.E 24/10/2020



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 288/GS/SEAP/2020

Em 27 de Outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos; CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do

Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida a pedido do servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LUIS CARLOS MENEZES CORDEIRO DE MELO, Policial Penal, matrícula 72.333-9, ora lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto ao ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 289/GS/SEAP/2020

Em 27 de Outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de oficio, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos; CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do

Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida através do oficio 111/2020 da Cadeia Pública de Juazeirinho-PB;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor VINICIUS PEREIRA RIBEIRO, Policial Penal, matrícula 72.333-9, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

> Publique-se Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0048/2020/GDEx/HPMGER

João Pessoa - PB, 23 de outubro de 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENE-RAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608,

de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNARosServidoresadiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscaldo contratoabaixo relacionadopelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
0020/2020	Serviços técnicos em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação	Gestor	Servidor Civil Mat. 178.403-0Enock Carlos de Andrade	433.805.734-34
		Fiscal	CB QPC Mat. 525.101-0 DJAVAN Marques dos Santos	011.849.794-48

Artigo 2º. Os Servidores designadas nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazos de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidadedos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos contratos.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL OOC **Diretor Executivo do HPMGER**

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

PORTARIA nº 04/2020

Cabedelo, 27 de outubro de 2020

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A--EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 76, VIII e XI, do Estatuto Social e Artigo 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando o art. 10 da Lei Estadual n.º 11.316, de 17 de abril de 2019.

RESOLVE:

Designar o Servidor MÍRCIO SOARES DE MIRANDA, Assistente Administrativo I, matrícula 2020828, para substituir o Leiloeiro Administrativo nos Leilões Públicos, a serem realizados por esta Empresa, nas suas ausências e impedimentos legais.

A presente Portaria terá a mesma validade do Leiloeiro Oficial, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0437/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Carlos Andre Barbosa da Silva	102.644-7	025.837.084-06	0693/2020(PE 041/2019)
Carlos Alberto Chaves Junior	101.973-2	651.100.644-15	0265/2020 (PE 024/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 26 de Outubro de 2020.

PORTARIA/UEPB/GR/0441/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Joaldo de Souza Campos	104.540-0	160.957.744-20	0846/2020 (PE 018/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 27 de Outubro de 2020.



RESENHA/UEPB/GR/0059/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal	
04.763/2020	Maria Ellem Souza Maciel	5.01901-0	0443/2020	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Coim- bra – Portugal, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 08/02/2021 a 07/02/2024.	tar 58/2003; Art. 15 da Le	
04.861/2020	Anna Carla Silva de Queiroz	5.25289-9	0436/2020	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal da Pernambuco – UFPE, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/03/2020	Complementar 58/2003: Art 15	

05.522/2020	Emanoelle de Oliveira Rodrigues	1.06727-4	0438/2020	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO, a partir de 16/10/2020.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
05.365/2020	Jailma Camilo de Souza	1.06273-4	0444/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CLÍNICA, sím- bolo NAS-6, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU- NI/001/2012.
04.494/2020	Igor Martins	7.25717-1	0433/2020	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universi- dade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/08/2020 a 31/07/2021.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE- PE/065/2014.
05.587/2020	Marcus Vinícius de Lima Paschoal	1.01779-9	0439/2020	Prorrogar a cessão do servidor ao Tri- bunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 01/10/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESO-LUÇÃO/TSE n°23.523/2017.
05.266/2020	Stanley Borges de Oliveira	1.01934-1	0432/2020	Vacância por posse em cargo inacumulável, a partir de 30/09/2020.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 27 de outubro de 2020.

RESENHA/UEPB/GR/0060/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

			e X do Estatuto da Instituição, DEFERI	
Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
05.511/2020	Alexandre dos Santos Souza	1.30033-4	Contrato Administrativo (0913/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.480/2020	Aluska Ramos de Lira	6.30038-3	Contrato Administrativo (0922/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.490-2020	Carlos Braulio da Silveira Chaves	3.30034-0	Contrato Administrativo (0916/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.495/2020	Emerson Barros de Aguiar	3.30036-6	Contrato Administrativo (0918/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.379/2020	Felipe Viana de Melo	3.30029-3	Contrato Administrativo (0910/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.625/2020	Flávia Elizabeth de Oliveira	1.30044-0	Contrato Administrativo (0925/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 15/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.492/2020	Francisco de Assis Diego Santos de Souza	3.30035-8	Contrato Administrativo (0917/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.450/2020	Hérika Juliana Li- nhares Maia	3.30031-5	Contrato Administrativo (0912/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.493/2020	Ítalo Barbosa Le- ôncio Pinheiro	3.30040-4	Contrato Administrativo (0919/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.627/2020	Josiane Veloso da Silva	2.30042-7	Contrato Administrativo (0926/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.270/2020	Marcus Vinicius da Conceição	7.30027-1	Contrato Administrativo (0908/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 30/09/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.514/2020	Maria do Rosário da Silva	6.30028-6	Contrato Administrativo (0921/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 08/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.449/2020	Mariana Tavares de Melo	3.30032-3	Contrato Administrativo (0911/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.489/2020	Nadine Gualberto Agra	3.30037-4	Contrato Administrativo (0920/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.454/2020	Robson Lucas Soa- res da Silva	7.30045-0	Contrato Administrativo (0924/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.319/2020	Sally Andria Vieira da Silva	7.30043-3	Contrato Administrativo (0923/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 16/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.499/2020	Semirames do Nas- cimento Silva	2.30039-7	Contrato Administrativo (0915/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 06/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CON- SUNI/050/2005; Resolução/ UEPB/CONSUNI/0144/2015.
		1	i .	l .

05.300/2020	Thiago Leite Bran- dão de Queiroz	3.30030-7	Contrato Administrativo (0909/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 01/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 21; Resolução/UEPB/CO SUNI/050/2005; Resoluçã UEPB/CONSUNI/0144/201
05.496/2020	Verucci Domingos de Almeida	1.30041-5	Contrato Administrativo (0913/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T20; Período de 14/10/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 21; Resolução/UEPB/CO SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20
05.684/2020	Izabel Dantas de Almeida	1.29825-9	Aditivo (Contrato 0472/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 1: 21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20
05.528/2020	Karla Alexandra Dantas Freitas Estrela	1.29945-6	Aditivo (Contrato 0816/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/10/2021, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 1/21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20 Art. 10, inciso II, "b" do AD da Constituição Federal 1988.
05.683/2020	Marcelo D'Angelo Lara	1.29975-4	Aditivo (Contrato 0820/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20, permanecendo a data final do contrato em 27/11/2020.	Lei 5.391/91, artigos 1: 21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20
05.529/2020	Naiany de Souza Carneiro	5.29572-6	Aditivo (Contrato 0106/2020 – Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 1: 21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20
05.060/2020	Antônio Marcos de Oliveira Lima	1.06660-8	Aditivo (Contrato 0317/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Charlyson Patrício Costa da Silva	1.06655-3	Aditivo (Contrato 0323/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Emerson Ramalho Ferreira	1.06654-0	Aditivo (Contrato 0330/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Gutenberg da Pe- nha Simas	1.06663-9	Aditivo (Contrato 0335/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Izamara Priscila Santos Oliveira	1.067.096	Aditivo (Contrato 0337/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Joel da Silva Araujo	1.06653-6	Aditivo (Contrato 0340/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Julienne Martins Santos	1.06085-0	Aditivo (Contrato 1639/2018 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Lucila da Silva Lima	1.06661-1	Aditivo (Contrato 0354/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Luiz Maciano Araújo Pereira	1.06649-5	Aditivo (Contrato 0356/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Maria Clara Bar- bosa de Oliveira Maciel	1.06662-5	Aditivo (Contrato 0359/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Pedro Brito de Nor- mando Júnior	1.06651-9	Aditivo (Contrato 0370/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Raylander Barbosa Rodrigues	1.06656-7	Aditivo (Contrato 0371/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Rodrigo Araújo Constantino	1.06657-0	Aditivo (Contrato 0372/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Voltaérys Mamede da Silva	1.06658-4	Aditivo (Contrato 0377/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.060/2020	Yochan Beck	1.06650-5	Aditivo (Contrato 0379/2020 – Agente de Portaria) alterando a data final do contrato para 31/12/2020, permanecendo o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 2
05.555/2020	Claudialyne da Sil- va Araujo	5.29766-1	Distrato (Contrato 0420/2020 – Professor Substituto), a partir de 20/10/2020.	Lei 5.391/91, artigos 1 21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20
05.462/2020	Izabel Dantas de Almeida	1.29825-9	Distrato (Contrato 0472/2020 – Professor Substituto), a partir de 28/10/2020.	Lei 5.391/91, artigos 1 21; Resolução/UEPB/CC SUNI/050/2005; Resoluç UEPB/CONSUNI/0144/20

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 27 de outubro de 2020.



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 212/2020/GS

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

- 1

KESULVE.

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e fiscal da obra CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO DE DOIS BLOCOS DO PRÉDIO DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, PARA INSTALAÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A PRESOS DE REGIME ESPECIAL, EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 77/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1431/2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

 \S 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 215/2020/GS

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN; ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico e UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.C.I.T. RENATO RIBEIRO COUTINHO EM ALHANDRA/PB E E.C.I.T. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO NO CONDE/PB, objeto do Contrato PJU nº 93/2019, firmado com a CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA — (Processo Administrativo SU-PLAN nº 1304/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



ATO N° 27/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7°, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5°, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 03 (três) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Construção do Sistema de Proteção contra incêndio para o Centro Estádio Almeidão, em João Pessoa/PB, objeto da Tomada de Preços nº 71/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 169/2020.

II – Gerência Setorial para as obras de Construção de Muro com calha pluvial no Complexo Educacional da Escola E.E.F. José Soares de Carvalho, em Guarabira/PB, objeto da Tomada de Preços nº 80/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1089/2020.

III – Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola E.E.F.M. Poeta Carlos Drummond de Andrade em Campina Grande/PB, objeto da Tomada de Preços nº 82/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1131/2020.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:
I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial,

os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos ma-

expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo:

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

 ${f X}$ - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Au-

tarquia.

Art. 4º - Após o enceramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5° - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.



PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 0501

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004148-20, PRESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora KILZA RIBEIRO ALVES, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 149.341-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de Julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 513

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4405-20**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a RAIMUNDA FERREIRA DE FREITAS DU-ARTE, beneficiária do ex-servidor falecido ARISTIDES ALVES DUARTE, matrícula nº. 127.885-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 0665

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004830-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE ALMEIDA GORGÔNIO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.151-6, lotado (a) na Assembleia Legislativa da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 232

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando CONFORME OFÍCIO 1071/2020 SES SOLICITANDO ALTERAÇÃO NO OBJETO DO CONVÊNIO.

RESOLVEM:

Art. 1° - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 65, publicada no DOE de 4/4/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0001/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SEC-RETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
06	901	03	122	5056	1859	0287	3390	30	270	11504	1.000.000,00
TOTAL									1.000.000,00		

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.







Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 231

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPE-RINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0200/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEECT

E A SUPLAN, COM O FITO NA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. JOSÉ LEAL RAMOS, EM SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação		Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01667	406.906,84
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	01668	469.784,86
TOTAL									876.691,70		

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO cretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

EDITAL Nº. 27/2020/SEAD/SEDH/FUNDAC ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público constituída pelo Ato Governamental n.º 1.586 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 04 de junho de 2019 e, considerando os termos elencados no contrato firmado com Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE tornam pública a alteração do cronograma previsto do Concurso Público para o ingresso no Cargo de Agente Socioeducativo, criado pela Lei nº 10.987/2017 e alterado pela Lei 11.384/2019, para as unidades de atendimento Socioeducativo das ÁREAS I, II e III, que correspondem aos municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Sousa no âmbito da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, regido pelo edital Nº 01 do EDITAL Nº. 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC, publicado no DOE em 03/09/2019, referente ao conforme segue.

1. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO.

1.1. Ficam alteradas as datas do cronograma previsto de retomada da execução do concurso que passa a viger com a seguinte redação:

a viger com a seguinte redação:				
EVENTOS	DATAS PREVISTAS			
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado da Investigação Social				
Respostas aos pedidos de revisão contra a classificação preliminar para o Curso de				
Formação Profissional	11/11/2020			
Resultado da Investigação Social	11/11/2020			
Classificação final para o Curso de Formação Profissional				
Convocação para o Curso de Formação Profissional				
Período para matrícula on-line	12/11 a 15/11/2020			
Homologação dos matriculados	17/11/2020			
Segunda chamada para vagas remanescentes,se houver				
Período para matrícula on-line vagas remanescentes	17/11 e 18/11/2020			
Homologação dos matriculados	19/11/2020			
Habilitação para o Curso de Formação Profissional – presencial	23/11/2020			
Profile 2. d. Comp. d. France 2. Professional accounted	24/11 a 28/11 – 30/11 a 05/12 – 07/12 a			
Realização do Curso de Formação Profissional - presencial	12/12 – 14/12 a 15/12/2020			
Resultado preliminar do Curso de Formação Profissional	18/12/2020			
Pedido de revisão contra o resultado preliminar do Curso de Formação Profissional	21/12 e 22/12/2020			
Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar do Curso de Formação				
Profissional	28/12/2020			
Resultado final e Homologação do Concurso Público				

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 668 2175 / (21) 3674-9190 / (21) 3527-0583 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br, ou pelo fale conosco http://ww2.ibade.org.br/

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

COMISSÃO DOCONCURSO PÚBLICO DA FUNDAC
MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DA ROCHA – SEAD
JOSÉ CARLOS DA SILVA – SEAD
CLÁUDIA FERNANDES GOMES – FUNDAC
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE DIAS – FUNDAC
PAULO SÉRGIO DE CAVALCANTI BRITO – FUNDAC
LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS – FUNDAC
EDICLÊ TRAVASSOS LIMA - SEDH

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CHAMAMENTO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba vem por meio do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONVIDAR todos os cidadãos e cidadãs para comparecerem na AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Rua do Sol, Distrito de Jacumã, CEP: 58.322-000, Conde/PB no dia 17denovembrode2020, às 19 horas. Na Audiência Pública, será devidamente apresentada a obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Jacumã, que tem como objetivo realizar a coleta e o tratamento do esgoto domiciliar do distrito de Jacumã e da praia de carapibus localizados no município do Conde/PB. Com efeito, o funcionamento do SES (Sistema de Esgotamento Sanitário) de Jacumã traz como beneficios a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo, na saúde, a diminuição da mortalidade infantil, redução da poluição das praias, rios e mangues, melhoria na expansão do turismo e, consequentemente, na renda dos moradores.

Dados da Obra:

Contrato nº: 064/2018;

Contratada: Ótima Construções;

Recursos: federais com contrapartida do governo do estado da paraíba;

Valor do Contrato: R\$ 18.070.802,11;

Ligações domiciliares previstas: 3096 unidades;

Extensão de redes coletoras de esgoto prevista: 17.118,58 metros;

Estações elevatórias de esgotos: 06 unidades;

Emissários de recalque: 6.676,94 metros;

Estação de tratamento de esgotos: 01 (lagoas facultativas + lagoas anaeróbias + lagoas de maturação) Em decorrência da atual pandemia do Covid 19, fica estabelecido que cidadãosecidadãspoderãosefazerpresentenorecinto atéonúmeroquesuporteodistanciamentodedoismetrosentrecadapessoa. Inclusive, todos os presentes deverão estar usando máscaras de proteçãofaciais, além de outras medidas necessárias e obrigatórias para o devido atendimento às normas sanitárias.

Expede-se o presente EDITAL para amplo conhecimento público, esperando a participação popular para que se alcancem os fins sociais desejados.

Cordialmente,

Marcus Vinicius Fernandes Neves Diretor Presidente da CAGEPA